



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA



Processo n° 00006.000561/2017-4

Parecer: 104/2017.

EMENTA: SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO DE COQUETEL PARA 60(SESSETA) PESSOAS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. SUSTENÇÃO LEGAL NO ART. 24, II, DA LEI N.º 8.666/93. POSSIBILIDADE.

RELATÓRIO

Trata o processo administrativo de requerimento, encaminhado através do Memorandum de n. 016/2014 - GDPG, requerendo a abertura de procedimento com vistas a SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO DE COQUETEL PARA SERVIR 60(SESSENTA) PESSOAS, EM UMA SOLENIDADE DE ASSINATURA EM PARCERIA COM ESTE ÓRGÃO E A SECRETARIA ESTADUAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL, NO QUAL VÃO FIRMAR PARCERIA PARA A CRIAÇÃO DE UMA CENTRAL DE COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE, conforme descrição constante às fls. 02.

No intuito de atender as necessidades da Pasta, foi requerida a abertura do devido procedimento de dispensa de licitação que se encontra instruído com prévia pesquisa de preços(flz.04/08), certidões(flz. 09/14) e informações sobre a dotação orçamento disponível: 141010312250464216339033 Fone: 100

A empresa MARIOSIA RECEPÇÕES & BUFFET LTDA - ME, CNPJ: 17.064.806/0001-46 apresentou proposta no valor de R\$ 720,00(setecentos e vinte reais), valor abaixo do preço verificado no mercado.



FUNDAMENTAÇÃO

Eis o que estabelece o art. 24, inciso II e XVII, da Lei de Licitação:

Art. 24 - É dispensável a licitação"

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10%dez por cento) do limite previsto da alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienação nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez."

Depreende-se dos autos que o caso em tela se enquadra perfeitamente no de dispensa de licitação, de acordo com o previsto em lei e havendo a devida autorização da autoridade competente, razão pela qual é viável juridicamente a SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO DE COQUETEL PARA SERVIR 60(SESSENTA) PESSOAS, EM UMA SOLENIDADE DE ASSINATURA EM PARCERIA COM ESTE ÓRGÃO E A SECRETARIA ESTADUAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL, NO QUAL VÃO FIRMAR PARCERIA PARA A CRIAÇÃO DE UMA CENTRAL DE COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE, sendo salutar à Administração Pública,

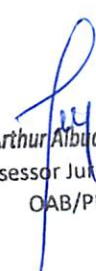
observar à qualidade do serviço e optar pela oferta de **menor preço**, em atendimento as exigências legais de qualificação técnica e econômica.

É o parecer, salvo melhor Juízo.



João Pessoa, 09.02.2017.


Alessandra Scaramio Guerra
Coordenadora da Assessoria
Técnica - DPPB
OAB/PB 12601/PB


Luiz Arthur Albuquerque Bezerra
Assessor Jurídico - DPPB
OAB/PB 6661

PROCESSO: 006.00561/2017-4



DESPACHO DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL

Tendo em vista o teor do parecer técnico-jurídico, de fls. nos autos, ratifico os seus termos para que produza os devidos efeitos legais.

Cumpre-se

Em 09.02.2017

Maria Madalena Abrantes Silva
MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública Geral